



# *Câmara Municipal de Lambari*

37.480.000 - -Estado de Minas Gerais

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2006**

**Dispõe sobre a recomposição do subsídios dos Vereadores e Presidente.**

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, na forma do parágrafo único do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Lambari, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º – Fica recomposto em R\$ 945,45 (novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 01 de janeiro de 2006, a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lambari, de acordo com a Resolução nº 04/2004, ao qual foi aplicado o índice do INPC acumulado do mês de dezembro de 2005, no percentual de 5,05%, conforme exemplificação que se segue:

$$\text{R\$ } 900,00 \times 5,05\% = 945,45$$

Art. 2º Fica recomposto em R\$ 1.418,18 (Hum mil, quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos) a partir de 01 de janeiro de 2006, a remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal de Lambari, de acordo com a Resolução nº 04/2004, ao qual foi aplicado o índice do INPC acumulado do mês de dezembro de 2005, no percentual de 5,05%, conforme exemplificação que se segue:

$$\text{R\$ } 1.350,00 \times 5,05\% = 1.418,18$$

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, esta resolução retroage os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Sala das sessões, 07 de fevereiro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Nelson Teodoro de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

**SÚMULA 73 (REVISADA NO "MG" DE 19/12/02 - PÁG. 40)**

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.

Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios.

***Redação Anterior (Publicada no "MG" de 29/11/89 - pág. 23)***

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devidos aos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores - tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda. Nesta hipótese, a remuneração será recomposta com base em índice oficial de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda e, na sua aplicação, terá a Câmara Municipal, ao votar a respectiva resolução, de observar se o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) não foi ultrapassado.